PROJETO DE LEI Nº 040/2023

Declara de utilidade pública Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pedralva – CONSEP.

Art. 1º. Fica reconhecida como entidade de utilidade pública para o Município de Pedralva o "CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PEDRALVA – CONSEP", entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 19 de setembro de 2002, com sede neste município, cadastrada no CNPJ sob o nº 05.793.271/0001-65, que tem por finalidades aquelas previstas no seu Estatuto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva/MG, __ de _____ de ___.

JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente,

É com satisfação que cumprimento os Nobres Vereadores e Vereadoras desta E. Casa, oportunidade em que apresento o Projeto de Lei que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pedralva, instituição civil de direito privado de fins não econômicos, com sede neste Município.

Trata-se de sociedade fundada em 19 de setembro de 2002, que se encontra registrada sob o CNPJ sob nº 05.793.271/0001-65 e que é conhecida pela sigla CONSEP.

Entre os objetivos da entidade podemos destacar a canalização das aspirações da comunidade pedralvense em relação ao trabalho realizado pela Polícia Militar em nossa cidade e, também, o incentivo ao bom relacionamento da comunidade e lideranças locais com os componentes da Polícia Militar local, com vistas à melhoria da segurança pública, e maior eficiência e presteza de sua ação em defesa da comunidade.

O CONSEP é constituído por membros da comunidade, como representantes dos órgãos políticos, de entidades de classe, de entidades assistenciais, de instituições de ensino, do conselho tutelar e de entidades religiosas, todos interessados em colaborar na solução dos problemas de segurança da comunidade.

Assim, que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa,

distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores e Vereadoras, as expressões do nosso apreço e consideração.

Pedralva/MG, 18 de setembro de 2023.

MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
VEREADOR

CLÁUDIO DE LIMA LOPES
VEREADOR

JOÃO BATISTA MACHADO FILHO
VEREADOR

LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
VEREADOR

ALINE DE FÁTIMA SILVA GUEDES
VEREADOR

RECEBEMOS
Em 18/09/2023
Horas: 15 : 00
Protocolo: 638/2023
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.793.271/0001-65 **MATRIZ**		**12/02/2003**

NOME EMPRESARIAL
CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE PEDRALVA/MG

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONSEP	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PRESIDENTE VARGAS	**156**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.520-000	**CENTRO**	**PEDRALVA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/02/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/10/2019** às **17:53:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

CONSEP
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARTÓRIO DE TIT. DOC. E P. JURÍDICAS * PEDRALVA - MG *

ESTATUTO DO CONSEP
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PEDRALVA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO:

Art. 1° - O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pedralva, aqui denominado "CONSEP de PEDRALVA", com sede e foro no município de PEDRALVA, no Estado de Minas Gerais, tem por área de atuação, toda a abrangência do 5º Pelotão da PM / 262ª da Cia. PM, e sua finalidade é colaborar com as questões de defesa social, especialmente aquelas ligadas à prevenção criminal.

§ 1º - O CONSEP terá duração por tempo indeterminado;

§ 2°- O CONSEP é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, que adota os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 2º - O CONSEP possui os seguintes objetivos específicos:

I - Constituir-se em canal privilegiado, pelo qual as autoridades policiais e de órgãos do sistema de defesa social local, auscultarão a comunidade, contribuindo para que as instituições estaduais operem em função dos cidadãos e da comunidade;

II - Congregar as lideranças comunitárias da área, conjuntamente com as autoridades policiais e de órgãos do sistema de defesa social, no sentido de planejar ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

III - Propor aos órgãos de segurança em sua área de atuação a definição de prioridades de segurança pública, na área de circunscrição do CONSEP;

IV - Articular a comunidade visando a solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações policiais;

V - Desenvolver o espírito cívico e comunitário na área de circunscrição do CONSEP;

VI - Promover palestras, conferências, fóruns de debates e implantar programas

CARTÓRIO DE TÍT. DOC. E P. JURÍDICAS
MORAVA - MG

de instrução, prevenção e divulgação de ações e autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando aos projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública;

VII - Colaborar com as iniciativas de outros órgãos que visem o bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente estatuto;

VIII - Desenvolver e implementar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliações dos serviços prestados pelas agências policiais, bem como reclamações e sugestões do público;

IX - Levar ao conhecimento das agências policiais locais, na forma definida no presente estatuto, as reivindicações/anseios e queixas da comunidade;

X - Propor às autoridades competentes, a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos Policiais Militares, policiais civis, e integrantes dos demais órgãos que prestam serviços à causa da segurança pública;

XI - Estimular programas de intercâmbio, treinamento e capacitação profissional destinados aos policiais que prestam serviço à comunidade na circunscrição de competência do CONSEP;

XII - Coordenar, fiscalizar e colaborar supletivamente com as associações, comissões, entidades religiosas, educacionais e o poder público da construção, manutenção e melhoria das instalações, equipamentos, armamentos e viaturas policiais;

XIII - Planejar e executar programas, visando maior produtividade dos policiais, reforçando-lhes a autoestima e contribuindo para diminuir os índices de criminalidade da região;

XIV – Levantar, eventualmente, por iniciativa própria e sob a responsabilidade dos integrantes dos CONSEP, recursos para as despesas operacionais do CONSEP e para a aquisição de materiais, equipamentos, construções e melhoramentos das frações policiais locais;

XV - Auxiliar as instituições do Sistema de Defesa Social na adoção de medidas práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como adoção de medidas com vistas apoiar as atividades relacionadas à proteção do meio ambiente e as ações que visem a implantação de atividades relacionadas com a Polícia Comunitária.

Art. 3º - Os representantes das instituições beneficiárias deverão envidar esforços para prestarem aos membros do CONSEP e demais autoridades envolvidas com

CARTÓRIO DE TÍT. DOC. E P. JURÍDICAS - MG

segurança pública, o assessoramento técnico necessário à consecução dos objetivos do CONSEP.

Art. 4° - O Conselho será constituído voluntariamente por autoridades locais, membros destacados da comunidade, representantes de entidades de classe, culturais ou religiosas, clubes de serviço, associações de bairros ou distritais, residentes ou domiciliados na região de circunscrição de competência do respectivo CONSEP, enfim, interessados em colaborar na solução dos problemas de segurança pública das comunidades.

§ 1° - É facultativa a presença dos representantes das autoridades policiais, na condição de Conselheiros Técnicos, em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal ou de seus suplentes, nos casos de impedimento do titular, devendo porém os dirigentes dessas autoridades policiais ou quem suas vezes o fizer, serem convidados para as mesmas.

§ 2° - Os membros do CONSEP, de modo geral, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

§ 3° - Os profissionais pertencentes ao órgão beneficiário do CONSEP, lotados ou em exercício no município, não poderão exercer, como membros natos, quaisquer cargos na Diretoria ou conselhos Deliberativo e Fiscal, cabendo-lhes o exercício apenas das funções de Conselheiros Técnicos;

§ 4°- Os membros da Assembleia Geral serão cadastrados em fichas individualizadas, com direito a voto igualitário nas assembleias, devendo ser convocados para as deliberações, possibilitando a manifestação oral ou escrita;

§ 5° - Os membros integrantes do CONSEP deverão manter comportamento social e moral adequados, sob pena de exclusão do conselho;

§ 6° - A exclusão de membro a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á mediante aprovação em votação secreta pela maioria dos membros do Conselho;

§ 7° - O Ministério Público ou qualquer interessado, mediante requerimento fundamentado, poderá solicitar a suspensão até o julgamento final, de membros do CONSEP, se instaurada ação penal ou inquérito policial.

§ 8° - A filiação ao CONSEP ocorrerá mediante requerimento do interessado ao Presidente do CONSEP, estando seu requerimento sujeito à prévia aprovação do Conselho Deliberativo, decidida em plenário, com a presença de no mínimo 2/3 da totalidade de seus membros, pelo voto favorável da maioria simples, que é obtida em relação ao total dos presentes à reunião.

CARTÓRIO DE TÍT. DOC. E P. JURÍDICAS MG

§ 9º - A permanência na condição de membro do CONSEP é voluntária e facultativa, e a exclusão do mesmo dependerá apenas de manifestação escrita à Diretoria.

§ 10º - É ilimitada a quantidade de membros do CONSEP.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O CONSEP terá a seguinte organização:
I - Assembleia Geral;
II - Conselho Deliberativo;
III - Conselho Fiscal;
IV - Diretoria;
V - Conselho Consultivo;
VI – Corpo Técnico.

Art. 6º - São órgãos da Administração do CONSEP:
I - Conselho Deliberativo;
II - Conselho Fiscal;
III - Diretoria.

§ 1° - Os órgãos da Administração do CONSEP, reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do CONSEP nos casos de relevante interesse;

§ 2° - É facultada a participação popular durante as reuniões do CONSEP, podendo cada participante manifestar-se por escrito ou verbalmente sobre assunto de interesse do CONSEP, não tendo, porém, direito a voto nas decisões tomadas durante as reuniões acima referidas.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, para que haja uma ampla representatividade da comunidade no CONSEP, será composta por autoridades locais, representantes de entidades de classe, clubes de serviço, associações diversas, residentes ou domiciliados na circunscrição de responsabilidade do CONSEP e interessados em colaborar na solução dos problemas de segurança pública da comunidade.

CARTÓRIO DE TÍT. DOC. E P. JURÍDICAS
PEDRALVA - MG

§ 1º - Compõem a Assembleia Geral do CONSEP, em princípio, instituições do Município de PEDRALVA, no Estado de Minas Gerais, abaixo relacionadas, cabendo aos detentores de maior cargo hierárquico, os quais terão direito ao voto, representá-las quando convocadas:

1) Poder Executivo;
2) Poder Legislativo;
3) Loja Maçônica;
4) Sindicato Rural;
5) Câmara dos Diretores Lojistas – CDL;
6) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
7) A.A.;
8) Lar dos Velhinhos;
9) Lar das Crianças;
10) Vila Vicentina;
11) Santa Casa;
12) Conselho Deliberativo do CONSEP;
13) Conselho Consultivo;
14) Corpo Técnico;
15) Representantes de Associações de Bairros;
16) Instituições de Ensino;
17) Conselho Tutelar
18) Representantes das entidades religiosas da região atendidas pelo CONSEP.

§ 2° - Outras Instituições devidamente organizadas poderão compor a Assembleia Geral, mediante requerimento apresentado pelo representante maior da instituição, pleiteando, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo;

§ 3° - Em qualquer situação, não será admitido o voto por procuração.

Art. 8º - Compete à Assembleia Geral:

I - Apreciar anualmente:
a) a prestação de contas da Diretoria;
b) o plano anual de trabalho da Diretoria;
c) o relatório contábil do Conselho Fiscal.

II - Aprovar ou reformar o Estatuto do CONSEP;
III - Deliberar soberanamente sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
IV - Dissolver o CONSEP, pela decisão, neste sentido, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.
V - Referendar os nomes indicados para compor os cargos na Diretoria Executiva;

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

CARTÓRIO DE TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
PEDRALVA - MG

I - Anualmente, para apreciar a prestação de contas, o plano anual de trabalho da Diretoria e, ainda, o relatório do Conselho Fiscal;
II - Extraordinariamente, por convocação do Presidente ou Diretor Financeiro do CONSEP, ou ainda por quaisquer das autoridades mencionadas no Art. 12º, desde que fundamentada a necessidade e relevante motivo;

§ 2° - A Assembleia Geral reunir-se-á com a presença de pelo menos 1/3(um terço) de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia, conforme dispuser o edital de convocação.

§ 3° - As decisões da Assembleia Geral, ressalvado o § 2° deste Art., serão tomadas pela maioria simples dos presentes, sempre pelo voto secreto.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9° - 0 Conselho Deliberativo será constituído de 03 (três) membros da comunidade, eleitos pela Assembleia Geral por maioria de votos.

Art. 10 - 0 mandato dos Membros do Conselho Deliberativo é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez consecutiva.

§ 1º - Findo o mandato para o qual foi eleito, o membro do Conselho Deliberativo, reconduzido ou não por uma vez, poderá se candidatar a outro cargo em um dos demais órgãos da administração.

§ 2º - Não poderão ser acumulados cargos na Diretoria e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 11 - Compete ao Conselho Deliberativo:
I - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral através da maioria simples de seus membros conforme o previsto no Art. 8º, § 1º, II.
II - Deliberar sobre doações, alienações, cessão de uso e aplicações de bens e recursos financeiros do CONSEP;

Art. 12 - 0 Conselho Deliberativo reunir-se-á:
I - Mensalmente, para analisar e deliberar sobre assuntos propostos pela Diretoria ou outros membros do CONSEP;
II - Extraordinariamente, por convocação do Presidente do CONSEP ou ainda por qualquer das autoridades elencadas no Art. 17, para tratar de assuntos que motivaram a convocação.

CARTÓRIO DE TÍT. DOC. E P. JURÍDICAS
PEDRALVA - MG

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - O Conselho Fiscal será constituído de 03(três) membros.

Art. 14 - O mandato do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de 2/3 de seus membros.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão patrimonial e financeira, as iniciativas que visem a obtenção de recursos e o cumprimento de cláusulas de contrato, acordos ou documentos equivalentes que gerem obrigações às partes;

II - Examinar livros, documentos e emitir parecer sobre os balancetes mensais;

III - Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o balanço geral;

IV - Aprovar ou não as deliberações de verbas, bem como as contas do CONSEP;

V - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgue necessário;

VI - Participar das reuniões da Diretoria sempre que julgue necessário;

VII - Conferir e assinar os balancetes;

VIII - Apreciar e aprovar a descarga, venda ou alienação de bens, proposta pela comissão responsável pela adoção de tais medidas.

Art. 16 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, para apreciar as contas do Conselho;

II - Extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou pela maioria simples do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria é o Órgão Executivo do CONSEP e compõe-se do Presidente, Diretor Administrativo (Secretário) e Diretor Financeiro (Tesoureiro).

CARTÓRIO DE TÍT. DOC. E P. JURÍDICAS
PEDRALVA - MG

§ 1° - O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro serão eleitos com os demais integrantes da chapa;

§ 2° - O Presidente poderá substituir Diretor(es) durante seu mandato, caso seja de interesse do CONSEP;

§ 3º - Os integrantes da PMMG não poderão exercer cargos na Diretoria.

Art. 18 - 0 mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por uma vez.

Parágrafo único: Findo o mandato para o qual foi indicado para a Diretoria, reconduzido ou não por uma vez consecutiva, poderá o membro da Diretoria candidatar-se a outro cargo dos demais órgãos da administração do CONSEP.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

I - Administrar o CONSEP com vistas a alcançar seus objetivos;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III - Realizar as gestões financeira e patrimonial dos bens do CONSEP;

IV - Prestar contas mensalmente, sob a forma contábil, ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembleia Geral, na forma da lei;

V – Divulgar, em veículo de imprensa local ou regional, e na página própria do CONSEP respectivo no portal www.consep.org.br os demonstrativos de receita e despesa do CONSEP;

VI - Propor a realização de eventos que busquem arrecadar recursos, mediante adoção de mecanismos legais, respeitando-se a legislação vigente;

VII - Dar posse aos novos membros, mediante registros em livro próprio;

VIII – Apresentar projetos de procedimentos para melhor atender a segurança do cidadão.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês;

II - Extraordinariamente, nos casos de relevante interesse, por convocação do

CARTÓRIO DE TÍT. DOC. E P. JURÍDICAS

Presidente do CONSEP e/ou pela maioria simples dos membros dos Conselho Deliberativo e Fiscal, desde que fundamentado e justificado o ato convocatório.

Art. 21 - Ao Presidente do CONSEP compete:

I - Representar o CONSEP em todos os atos judiciais e extrajudiciais ativa e passivamente, bem como em quaisquer outras atividades de representação, inclusive constituir procurador, conjuntamente com um Diretor, com poderes específicos para os atos de exclusivo interesse do Conselho;

II - Presidir as reuniões do CONSEP, segundo pauta preestabelecida;

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando julgar necessário;

VI - Autorizar despesas operacionais;

VII - Promover abertura de contas bancárias e assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, documentos que impliquem em obrigações para o CONSEP, inclusive cheque e outros atos bancários;

VIII - Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento a posteriori aos membros da administração, inclusive prestando contas de forma fundamentada;

IX - Firmar convênios com a rede bancária, instituições financeiras autorizadas, autarquias e/ou outros órgãos de interesse do CONSEP, visando à prestação dos serviços de cobrança, recebimento, transferência, arrecadação de contribuições e outros serviços;

X - Propor à Diretoria e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, regulamentação para o funcionamento do CONSEP, através de alterações no Estatuto, para votação pela Assembleia Geral;

XI - Autorizar empreendimentos que objetivem obtenção de recursos públicos ou privados para o cumprimento dos objetivos estatutários;

XII - Dar posse aos novos membros eleitos;

XIII - Propor aos Conselhos Deliberativo e Fiscal a cessão de uso de materiais e equipamentos ao Estado, em regime de Comodato, destinados às instituições beneficiárias do CONSEP, para uso exclusivo nas atividades de Segurança Pública do Município ou área de atuação;

CARTÓRIO DE TÍT. DOC. E P. JURÍDICAS
PEDRALVA - MG

XIV - Designar comissões para adoção de medidas que visem o melhor desempenho das atividades do CONSEP;

XV - Determinar a suspensão ou exclusão dos membros que violarem o estatuto e as leis, após aprovação dos membros do CONSEP;

XVI - Juntamente com o Diretor Financeiro, autorizar despesas mensais de até 3(três) salários mínimos vigentes, sem a necessidade de consulta prévia ao Conselho Deliberativo;

XVII - Promover abertura de conta bancária conjunta, emitir e endossar cheques, assinar recibos, em conjunto com o Diretor Financeiro;

XVIII - Promover atividades socioculturais ou qualquer outra atividade correlata, que tenha como objetivo o bem-estar social das comunidades;

XIX - Organizar um plano de trabalho em que constem as necessidades de sua área e, juntamente com os demais membros da Diretoria, em especial, o Diretor Financeiro, criar o cronograma para a realização dos eventos;

XX - Manter-se sempre em contato com as comunidades e procurar relacionar todas as reivindicações e suas necessidades e levá-las ao conhecimento da Diretoria.

Art. 22 - O Mandato do Presidente e do Diretor financeiro é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por uma vez, sempre coincidindo com os mandatos dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais.

§ 1º - Findo o mandato para o qual foram eleitos, reeleitos ou não por uma vez consecutiva, poderão candidatar-se a outro cargo dos demais órgãos do CONSEP;

§ 2° - O Diretor Financeiro substitui o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 23 - Compete ao Diretor Administrativo (1º Secretário):

I - Lavrar atas, redigir e expedir correspondências, inclusive matérias para divulgação;

II - Zelar pela guarda de livros e documentos em geral pertinentes ao CONSEP;

III - Executar os serviços internos e externos que forem determinados pelo Presidente do CONSEP;

CARTÓRIO DE TÍT. DOC. E P. JURÍDICAS
PEDRALVA - MG

IV - Adotar todas as medidas para a realização das eleições, inclusive receber e registrar a(s) chapa(s) concorrente(s) a cada cargo do CONSEP;

V - Administrar e/ou executar todo serviço de competência da área administrativa;

VI - Participar do planejamento da entidade, juntamente com os demais membros da Diretoria.

Parágrafo único - O Diretor Administrativo substitui o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 24 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Responder pelo controle financeiro e patrimonial do CONSEP;

II - Preparar prestações de contas a que se refere ao Art. 19, inciso IV;

III - Assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos que impliquem em obrigações para o CONSEP e outros atos bancários.

Parágrafo único - O Diretor Financeiro substitui o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos.

Art. 25 - Não serão permitidas funções cumulativas nos órgãos de administração do CONSEP.

Art. 26 - Competem aos Representantes de Entidades de Classe:

I - Representar suas entidades perante a Diretoria, fazendo suas reivindicações para melhoria da Segurança Pública;

II - Participar das reuniões e decisões da Diretoria, quando convocados;

III - Captar e direcionar os problemas encontrados na região, encaminhando-os aos órgãos competentes.

SECÃO V
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27 - O Conselho Consultivo será constituído pelos membros fundadores e por ex-membros do CONSEP.

CARTÓRIO DE TÍT. DOC. E P. JURÍDICA
PEDRALVA - MG

Parágrafo único - É facultado ao Conselho Consultivo manifestar-se sobre assunto do CONSEP, por escrito, durante as reuniões ordinárias, ou fora destas.

Art. 28 - Compete ao Conselho Consultivo assessorar os dirigentes do CONSEP, de ofício ou quando solicitado.

Art. 29 - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será por tempo indeterminado, devendo o interessado em não mais participar do grupo solicitar ao Presidente do CONSEP a retirada de seu nome da lista de integrantes.

§ 1º - Será automaticamente excluído do Conselho Consultivo o membro que mudar sua residência ou domicílio para outro Município ou bairro não abrangido pelo CONSEP;

§ 2º - Ao membro do Conselho Consultivo aplica-se o disposto nos Art.s 41 e 45 deste Estatuto.

SEÇÃO VI
DO CORPO TÉCNICO

Art. 30 – O Corpo Técnico será constituído pelos membros detentores de maior cargo hierárquico das seguintes Instituições no município:

1) Poder Judiciário;
2) Ministério Público;
3) Defensoria Pública;
4) Ordem dos Advogados - OAB;
5) Polícia Militar;
6) Polícia Civil.

§ 1º - Compete ao Corpo Técnico, envidar todos os esforços para prestar aos membros do Conselho o assessoramento técnico necessário a execução das missões do CONSEP.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO E POSSE
SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO

Art. 31 - A eleição de membros para a Diretoria e os Conselhos Deliberativo e Fiscal do CONSEP, será convocada dois meses antes do término do mandato,

CARTÓRIO DE TÍT. DOC. E P. JURÍDICAS
PEDRINA - MG

pelo Presidente e Conselho Deliberativo do CONSEP e deverá ocorrer na mesma oportunidade, com pelo menos 15 (quinze) dias antes do vencimento do mandato eletivo.

§ 1° - Considera-se período eleitoral aquele que se inicia com o registro da candidatura das chapas, junto ao CONSEP, na pessoa de seu Diretor Administrativo (Secretário), passando pela apresentação de propostas à comunidade pelas chapas respectivas, em reunião do CONSEP convocada para esse fim, cadastramento dos moradores residentes no bairro que desejam participar da eleição (conferindo-lhes comprovantes de endereço) e culminando com a reunião em que as chapas receberão votos e estes sejam apurados publicamente.

§ 2° - Cabe ao Presidente do CONSEP fazer publicar em órgão de imprensa escrita local o edital de convocação para a eleição, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização;

§ 3° - Caso o Presidente do CONSEP não cumpra o prescrito no Art. 32, que trata da posse, caberá ao Diretor Financeiro tomar tal providência e, em última instância, ao representante do Ministério Público, de ofício ou mediante representação de qualquer interessado pelo CONSEP;

§ 4º - As eleições deverão ocorrer somente por cidadãos quites com a Justiça Eleitoral, que apresentem o título de eleitor e o comprovante de endereço. Especialmente este último é essencial para evitar fraudes que tenham a finalidade de simular uma vitória de determinada chapa, para projeção política de pessoas não comprometidas com os problemas dos bairros abrangidos pelo CONSEP.

§ 5º - Podem concorrer ao cargo de Presidente de CONSEP, com sua respectiva chapa, quaisquer cidadãos quites com a Justiça Eleitoral e que se habilitem a isto, mediante a satisfação de requisitos óbvios e imprescindíveis ao exercício do cargo, como residir na área de abrangência do CONSEP e possuir bons antecedentes, além de preencher a ficha cadastral.

§ 6º - Militares da ativa não poderão concorrer aos cargos vedados no Estatuto, podendo, no entanto, participar de outros cargos na Diretoria. O Comandante da fração respectiva poderá, da mesma forma que os demais membros do Sistema de Defesa Social, participar como membro nato do Conselho.

§ 7º - A confirmação de ser o endereço do eleitor cadastrado abrangido pela área do CONSEP é condição essencial para que o público votante corresponda de fato ao conjunto dos moradores abrangidos pelo CONSEP. Essa confirmação não deve ser realizada pelo representante da PMMG, mas pelo Diretor Administrativo (Secretário) ou Conselho Fiscal, na forma do Estatuto.

CARTÓRIO DE TÍT. DOC. E P. JURÍDICAS
14
PEDRALVA - MG

§ 8° - Para a eleição somente serão registradas chapas completas que contemplarão os seguintes cargos: Presidente (1 nome); Diretor Administrativo (1 nome) e Diretor Financeiro (1 nome), Conselho Deliberativo 03 (três) nomes; Conselho Fiscal 03 (três) nomes.

§ 9° - Para o Conselho Deliberativo, a chapa deverá conter 03 (três) nomes;

§ 10 - Para o Conselho Fiscal, a chapa deverá conter 03 (três) nomes;

§ 11 - As chapas concorrentes deverão ser registradas junto ao Diretor Administrativo do CONSEP, em exercício, com pelo menos 10(dez) dias corridos, antes do dia da eleição, sob pena da chapa perder direito de concorrência à mesma;

§ 12 - A votação elegerá uma chapa, após serem colocados em votação os números das chapas concorrentes;

§ 13 - Antes do início da votação, deverão ser fornecidas aos eleitores as chapas concorrentes e os seus números correspondentes, com todos os nomes que concorrem aos cargos ora em eleição;

§ 14 - Terminada a votação, deverá ser feita a apuração imediatamente; a chapa vencedora será aquela que obtiver a maioria dos votos;

§ 15 - Ocorrendo empate entre as chapas, deverá ser convocada, de imediato, nova eleição;

§ 16 - Ao final da apuração da segunda eleição, havendo possibilidade de novo empate, o último voto será anulado antes de ser apurado.

SEÇÃO II
DA POSSE

Art. 32 - A posse dos novos membros eleitos para a gestão seguinte deve ocorrer imediatamente após a eleição e apuração dos votos.

Parágrafo único - Caso o Presidente do CONSEP não cumpra o prescrito acima, cabe ao Diretor Administrativo adotar as medidas necessárias para a posse dos membros eleitos.

CARTÓRIO DE TÍT. DOC. E P. JURÍDICAS
PEDRALVA - MG

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS DO CONSEP

Art. 33 - O patrimônio do CONSEP será constituído de:

I - Bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei;

II - Doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Art. 34 - Constituem recursos do CONSEP:

I - Dotação orçamentária, se houver previsão em lei própria;

II - Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;

III - Donativos ou transferências de entidades, empresas públicas e/ou privadas e pessoas físicas;

IV - Os provenientes de atividades ou campanhas realizadas;

V - Os recibos de qualquer doação serão firmados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, obrigatoriamente contabilizado, bem como os recursos provenientes de campanhas realizadas pelo Conselho.

Art. 35 - Os recursos a que se refere o Art. anterior serão depositados em conta bancária movimentada exclusivamente por cheque bancário nominal ao favorecido, débito em conta corrente, firmado conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro.

Parágrafo único – Os recursos financeiros e patrimoniais do Conselho serão utilizados exclusivamente para atendimento às necessidades de segurança pública da localidade ou do município, conforme orientação do Conselho Deliberativo.

Art. 36 - Os recursos referidos no Art. anterior serão depositados em conta bancária especial, movimentada exclusivamente por cheque bancário nominal ao favorecido, firmado conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro do CONSEP ou por seus substitutos legais.

§ 1° - Os recursos do CONSEP, atendidas as necessidades para a sua administração e cumprimento de seus objetivos, serão distribuídos consoante decisão do Conselho Deliberativo, de acordo com a arrecadação do mês anterior;

CARTÓRIO DE TIT. DOC. E P. JURÍDICOS
PEDRALVA - MG

§ 2° - O repasse de bens e/ou recursos financeiros às instituições beneficiárias será definido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 37 - Em caso de dissolução do CONSEP, por qualquer motivo, seu patrimônio e bens reverterão às entidades afins, após decisão regular da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Presidente, os Conselheiros Técnicos e os integrantes da Diretoria terão o prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias para juntar as suas razões sobre a legalidade da decisão de dissolução do CONSEP, bem como opinar sobre o destino de seus bens.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - A cessão de uso de bens imóveis e/ou móveis, tais como viaturas, equipamentos e/ou outros materiais ao Estado, destinados às instituições beneficiárias deste CONSEP, sujeitar-se-á às prescrições administrativas vigentes na Instituição específica.

Parágrafo único - As doações de bens pelo CONSEP à instituição beneficiária, restringir-se-ão aos materiais de consumo e os bens de maior duração, serão cedidos através de comodato, permanecendo os mesmos na propriedade do CONSEP.

Art. 39 - É vedado o envolvimento do CONSEP e de seus membros em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária nas funções específicas.

Art. 40 - O CONSEP atuará sempre como entidade de apoio, sendo-lhe vedado interferir, a qualquer titulo, na administração da Instituição beneficiária, podendo, no entanto, solicitar ou sugerir providências administrativas e até judiciais junto ao Ministério Público, ao Juiz da Comarca ou aos respectivos superiores hierárquicos dos representantes de Instituição, com vistas à solução de problemas surgidos e/ou melhoria na prestação de serviço a cargo da instituição apoiada.

Art. 41 - Os membros da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, além dos Conselheiros Técnicos, não perceberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Art. 42 - Os integrantes do CONSEP não responderão solidária nem subsidiariamente por atos do Presidente e da Diretoria ou obrigações por eles assumidas, exceto se agirem com dolo, culpa ou negligência no desempenho de suas atribuições.

CARTÓRIO DE TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
PEDRALVA - MG

Art. 43 - Não poderão fazer parte do CONSEP pessoas civilmente incapazes, menores de 16 (dezesseis) anos ou que tenham sido condenadas criminalmente em decorrência da prática de crimes contra o patrimônio e/ou contra a administração pública, além daquelas consideradas social e moralmente inidôneas, mediante decisão dos componentes de órgãos da administração do Conselho, por maioria simples dos presentes.

Art. 44 - Qualquer pessoa, através de requerimento, poderá provocar a atuação do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do CONSEP sobre a prática de atos lesivos ao patrimônio do CONSEP.

Art. 45 - Qualquer membro do CONSEP que agir com dolo, culpa ou negligência nos atos ou assuntos inerentes ao referido Conselho, será destituído de seu cargo ou função, mediante decisão do CONSEP, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 46 - O Ministério Público funcionará como fiscal da lei e dos atos normativos e administrativos para a consecução dos objetivos do CONSEP.

Art. 47 – O CONSEP será extinto:

I – pela perda de sua finalidade;

II – pela impossibilidade de se manter;

III – por decisão da Assembleia Geral.

Art. 48 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 49 - O presente Estatuto entra em vigor nesta data e em seguida será registrado em cartório.

Art. 50 – Revoga-se o Estatuto anterior do CONSEP, datado de 19 de setembro de 2002.

Pedralva/MG, 10 de outubro de 2019.

DIRETORIA :
PRESIDENTE: **Leandro Lima Silva (35-9.9740-9471)**
RG: MG 12.130.637 CPF: 013.160.976-92
ENDEREÇO: Rua Padre Marino, 204, centro – Pedralva/MG

CONSEP
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARTÓRIO DE TÍT. DOC. E P. JURÍDICAS * PEDRALVA - MG *

DIRETOR FINANCEIRO: **Plínio Rezende de Jesus (35-9.9198-2706)**
RG: MG-7.900.926 CPF:011.970.916-37
ENDEREÇO: Bairro Estação do Pedrão – Zona Rural – Pedralva/MG

DIRETOR ADMINISTRATIVO: **Adriana Aparecida de Freitas (35-9.9833-8893)**
RG: MG-13.888.405 CPF: 070.059.166-46
ENDEREÇO: Rua Pedro Monti, 114, Centro – Pedralva/MG

CONSELHO DELIBERATIVO

ANTONIO FLAVIO E DA SILVA

MEMBRO: **Antônio Flávio Evaristo da Silva (35-9.9725-1444)**
RG: M- 2.846.053 CPF: 447.670.646-00
ENDEREÇO: Rua Cel. Gaspar, 229, centro – Pedralva/MG

MEMBRO: **Sérgio Borges Barros (35-9.9862-1563)**
RG: M- 3.244.423 CPF: 570.769.606-72
ENDEREÇO: Rua Presidente Vargas, 100, centro – Pedralva/MG

MEMBRO: **José Valdir Gonzaga (35-9.9963-1421)**
RG: M- 9.006.679 CPF: 028.741.546-52
ENDEREÇO: Rua Odilon Souza, 179, Pq. Residencial Cláudio Bustamante, centro – Pedralva/MG

CONSELHO FISCAL

MEMBRO: **Ana Luiza Reis Vilas Boas (35-9.9814-1376)**
RG: MG-19.448.450 CPF: 131.476.756-96
ENDEREÇO: Rua José Belmiro Monti, 365, centro – Pedralva/MG

MEMBRO: **Natália Aparecida Martins (35-9.9911-7673)**
RG: MG 15.222.144 CPF: 078.878.836-10
ENDEREÇO: Rua Padre Marino, 425, centro – Pedralva/MG

MEMBRO: **Luciano Rezende Abreu (35-9.9831-0393)**
RG: M-2.192.935 CPF: 412.857.946-72
ENDEREÇO: Rua Poeta João C. Rezende, 419, centro – Pedralva/MG

COMARCA DE PEDRALVA - MG
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para registro.
PROTOCOLADO ao livro A nº 3
às folhas 43v, sob o nº de ordem 5919
REGISTRADO no livro AV. Nº 2
às folhas 42/49, sob o nº de ordem 185
Pedralva, 31 de outubro de 2019

Andressa C. Costa - Escrevente Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Pedralva
SELO DE CONSULTA: DDW75038
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9844671619843951
Quantidade de atos praticados: 27
Ato(s) praticado(s) por: Andressa de Cássia Costa - Oficial Substituta

ISSQN: R$ 5,51 Recompe: R$ 16,52
Emol: R$ 291,34 TFJ: R$ 94,39 TOTAL: R$ 391,24
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO DE TÍT. DOC. E P. JU... PEDRALVA - M...

MICROFILMADO